



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Edital Chamamento Público nº 01/2025.

Interessados: Comissão de Licitação, Interessados.

Ementa: Direito Administrativo. Regularidade de Processo de Licitação. Credenciamento (artigo 79, I da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.072/2023).

I - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório auxiliar de Credenciamento, visando à seleção e credenciamento de Entidades sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em lei, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de “Termo de Colaboração”, nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

Instruem o processo: Indicação de recursos orçamentários com autorização para licitação assinada pelas autoridades competentes e Planilha quantitativa; Ato de designação de fiscal de contrato; Termo de Referência; Estudo Técnico Pregoeiro.

É o relatório.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

II – APRECIÇÃO JURÍDICA.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

O presente processo licitatório se realiza pelo Procedimento Auxiliar de Credenciamento que é conceituado pela Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, XLIII. Já no artigo 79 da mesma Lei tem-se a descrição do procedimento em seus pormenores:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

[...].

E:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; [...] Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; [...].

Como se vê a possibilidade da utilização do Procedimento Auxiliar de Credenciamento está prevista na nova Lei das Licitações possuindo regulamento municipal instaurado pelo Decreto Municipal 7.072/2023/2023 em seu artigo 83 e seguintes:

Art. 83. O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 84. O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

L - condições gerais de ingresso; IIL - exigências específicas de qualificação técnica; ILL - regras de contratação; IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago; V - critério para distribuição de demandas; VI - formalização da contratação; VII - recusa em contratar e sanções cabíveis; VIII - minuta de instrumento de contrato; IX - modelos de declarações; e X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único. O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento até a data prevista em edital.

Art. 85. As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato.

§ 1º A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.

§ 2º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

§ 3º O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

O Edital, conforme requer o artigo 79, apresenta os elementos fundamentais ao credenciamento, no que tange a prazos, exigências e requisitos para o procedimento.

No presente processo, é aplicável o procedimento de Credenciamento haja vista se tratar de credenciamento de Entidades sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em lei, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de “Termo de Colaboração”, nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Para futura e eventual contratação. Obedecendo, assim, o que ordena a Lei 14.133/2021.

Desse modo, a opção pelo Credenciamento para casos semelhantes parece ser o mais adequado. Considerando o atendimento aos princípios da celeridade, economicidade e eficiência da Administração. Respalhado ainda pelo que preconiza o artigo 74, IV da Lei 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

IV – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

O presente Processo Licitatório prevê em seu Edital o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item, obedecendo ao artigo 34 e artigo 79, parágrafo único, inciso II da Nova Lei.

Nesse critério deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, na estrita observância do artigo 34 da Lei n. 14.133/2021.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina:

A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menor custo possível) é ponto comum nas licitações de menor preço, de maior desconto e de técnica e preço. As exigências quanto à qualidade, prazo e outras, podem variar caso a caso. Porém, isso não ocorrerá no tocante ao preço. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 473).

O critério selecionado, portanto, está de acordo com a norma regente. Ademais, o processo apresenta Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar com todos os requisitos necessários ao isonômico processo licitatório do presente procedimento auxiliar.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Tais documentos esclarecem que, havendo credenciamento de mais de um fornecedor como se espera, sempre que necessário aquisição dos serviços, respeitada a motivação da justificativa apresentada, deverá ser realizada cotação para se auferir efetivamente o menor preço.

Garantindo o critério de julgamento escolhido.

No mais, deverão os interessados observar os prazos para a apresentação de propostas e documentações previstos no Edital.

V – DO CASO EM APREÇO.

Considerando o Objeto e a Justificativa apresentados no Estudo Técnico Preliminar devidamente anexado ao Edital para a realização do credenciamento, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente Procedimento Licitatório Auxiliar de Credenciamento se faz necessário para atingir os fins de prestação dos serviços especificados.

Isso porque a Administração não tem estrutura ou órgão capaz de realizar os serviços litados.

Desse modo, não deve a Administração se furtar de oferecer aquilo que é do interesse público, que, nesse caso, são os medicamentos manipulados. Devendo para tanto lançar mão do presente Processo.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Por fim, o Edital esclarece os recursos orçamentários destinados ao cumprimento da despesa prevista para o presente processo. Bem como todas as condições de participação dos interessados no certame, além dos esclarecimentos operacionais necessários ao hígido andamento da disputa.

VI – CONCLUSÃO.

É de conhecimento notório que todo o ordenamento jurídico deve respeitar os regramentos expostos na Constituição Federal de 1988. Na Carta Magna, onde repousa o capítulo acerca da Administração Pública, é possível extrair que os Entes Federativos obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37).

A Lei Maior ainda prevê que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme seu artigo 37, XXI.

Dito isto, não se vislumbra eventual ilegalidade no presente Processo de Licitação de Credenciamento, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 7.072/23.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Ante o exposto, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, deverá a autoridade competente promover a divulgação do edital de chamamento público, nos moldes dos artigos 53, § 3º e 54 da Lei Federal n. 14.133/2021.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Céu Azul/PR, 09 de outubro de 2025.

ALEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR Nº 45.942

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 09:05 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p65e6b070c8a58>.

